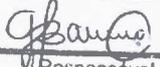




## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1501, de 22 de agosto de 2018.

<b>PUBLICAÇÃO</b> A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população <input checked="" type="checkbox"/> Afixado no Quadro de Avisos De: <u>22, 08, 22, 09, 18</u>  Responsável
--

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS **NOVA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA E BILBAO PARTICIPAÇÕES LTDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, MG aprova e o Chefe do Executivo, Agenício de Oliveira, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas: **NOVA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.049.531/0001-25, **TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.300.962/0007-02 e **BILBAO PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.099.703/0001-96, na forma desta lei.

**Art. 2º** - Será concedido à empresa **NOVA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da promulgação desta Lei, sem efeito retroativo, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

II - Taxas de Serviços pela Expedição de Alvará.

**Art. 3º** - Será concedido à empresa **TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA**, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da aprovação desta lei, sem efeito retroativo:

I - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços de execução de obra de construção civil e demais serviços correlacionados, vinculados à construção e ampliação ou reforma do empreendimento industrial, nos termos das Leis Complementares LC 116/2003 e LC 157/2016.

III - Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

IV - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

V - Taxas de Serviços pela Expedição de Alvará.

VI - Taxa de Licença para Execução de Obras.

**Parágrafo Único.** Ficam concedidos, por sucessão e pelo mesmo prazo de vigência, todos os benefícios citados nesta lei no momento da incorporação ou cisão parcial e total do imóvel construído para desenvolvimento das atividades industriais pela **EMPRESA BILBAO PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Art. 4º** - A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei está condicionada à ocorrência cumulativa das seguintes condições:

I – Implantação no município de Estiva de estabelecimento industrial destinado a produção e comercialização de produtos siderúrgicos produzidos e comercializados pelas beneficiadas.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

II - Geração de emprego diretos, indiretos, preferencialmente recrutados em Estiva, MG.

III – Realizar o emplacamento e transferência para o município de Estiva, dos veículos necessários para o funcionamento da unidade industrial instalada neste município.

**Art. 5º** - As empresas beneficiadas por esta lei deverão apresentar ao Município, todas as informações e documentações comprobatórias necessárias para a concessão dos benefícios concedidos.

**Art. 6º** - As empresas beneficiadas comprometem-se a manter no município de Estiva, a unidade industrial de que trata o inciso I, do art. 3º desta lei, por um prazo mínimo de 10 anos, iniciando-se sua contagem a partir da entrada em operação/produção.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 22 de agosto de 2018.

  
**Agenício de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**